

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ
ESTADO DO ESPRITO SANTO

LEI Nº 104

"Estabelece Novas Tabelas Adicionais de Abono de Emergencia".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ: Faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandú, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- A partir de 1º de julho de 1.953, será observada nova tabela adicional para o pagamento do abono de emergência, concedida nos termos da lei nº 89, de 31 de dezembro de 1952.

Art. 2º- O abono de que trata a presente lei, será suspenso, desde que o motivo de sua instituição seja extinto ou pelo menos suavizado.

Art. 3º- O referido abono, estender-se-á também aos diaristas, na base de (Cr\$ 10,00) dez cruzeiros diários.

Art. 4º- A partir de 1º de julho de 1953, fica instituída uma ajuda de custas de (Cr\$ 1.500,00) hum mil e quinhentos cruzeiros, concedida ao snr. Prefeito Municipal.

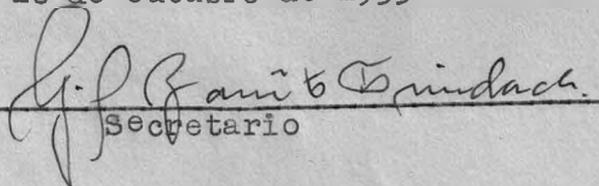
Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ, 10 de outubro de 1953.



Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA
Em 10 de outubro de 1953



Secretario

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

TABELA A D I C I O N A L

(anexa a lei nº 104)

CARGOS	PADROES	VENCIMENTOS		VENCIMENTOS PRETENDIDOS
		ATUAIS	ADICIONAL	
Contador	R	2.000,00	800,00	2.800,00
Tesoureiro	M	1.500,00	600,00	2.100,00
Escriturario	K	1.300,00	500,00	1.800,00
Escriturario	I	1.100,00	600,00	1.700,00
Contimio	P	1.000,00	800,00	1.800,00
Fiscal Geral	N	1.800,00	500,00	2.100,00
Fiscal da Sede	J	1.200,00	500,00	1.700,00
Fiscais Distritais	H	1.000,00	500,00	1.500,00
Agentes Fiscais	D	800,00	300,00	900,00
Motorista	R	2.000,00	1.300,00	3.300,00
Motorista	G	900,00	900,00	1.800,00
Aposentado	D	600,00	300,00	900,00
Professores	D	600,00	300,00	900,00

Prefeitura Municipal de Baixo Guandú, 10 de outubro de 1953

Manuel F. Pereira

Prefeito Municipal

3600,00
 10800,00